

Recebido em abr. 2015

Aprovado em jul. 2015

O PAPEL DAS CRENÇAS COLETIVAS NO CONTEXTO DA EPISTEMOLOGIA SOCIAL

ALINE ISAIA SPLETTSTÖSSER *

RESUMO

O presente trabalho pretende contribuir com a pesquisa epistemológica social ao apresentar fundamentações teóricas basilares da investigação de Gilbert acerca da defesa da consolidação de crenças coletivas como um corpo de proposições intencionais que correspondem às expectativas de um grupo social a fim de reafirmar seus objetivos e decisões relevantes. Sua análise propõe que um grupo organizado é capaz de formar crenças coletivas na medida em que seus membros assumem um compromisso conjunto, enquanto sujeitos plurais, respeitando a condição distributiva e o panorama das crenças não somativas.

PALAVRAS-CHAVE

Epistemologia social. Crenças coletivas. Compromisso conjunto. Condição distributiva. Crenças não somativas.

* Graduada em FILOSOFIA PUCRS e COMUNICAÇÃO SOCIAL UFRGS, Mestre em LINGUAGEM E APRENDIZAGEM UNIRITTER. Doutoranda em FILOSOFIA NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Bolsista Capes/Prosup/Proex. Pertence aos Grupos de Pesquisa: EPISTEMOLOGIA ANALÍTICA E EPISTEMOLOGIA SOCIAL PUCRS. Projeto de investigação atual: NATUREZA E VALOR DA SABEDORIA COLETIVA.

ABSTRACT

This paper aims to contribute to the collective epistemological research to present basic theoretical foundations of Gilbert's study into the defense of collective beliefs consolidated as a body of intentional propositions that meet the expectations of a social group in order to reaffirm their objectives and significant decisions. Her analysis proposes that an organized group is capable of forming collective beliefs according as its members take on a joint commitment, while plural subject, respecting the distributive condition and the landscape of non-summative beliefs.

KEYWORDS

Collective epistemology. Collective beliefs. Joint commitment. Distributive condition. Non-summative beliefs.

1. UM FENÔMENO SOCIAL PECULIAR INTITULADO CRENÇAS COLETIVAS

Em *On Social Facts* (1989), Margaret Gilbert procura examinar criticamente a estrutura de alguns conceitos vernáculos e técnicos utilizados pelas Ciências Sociais. Sua preocupação vem ao encontro de outras análises filosóficas analíticas sustentadas pelo ramo da epistemologia social. Afinal, para que trabalhemos com termos como ‘conhecimento coletivo’, ‘organização social’ ou ‘atitudes deliberativas de grupo’ torna-se essencial que esses conceitos estejam alicerçados em definições claras e cuidadosamente delimitadas. A crítica da autora refere-se ao fato de que nas Ciências Sociais, geralmente, utiliza-se o termo ‘grupo social’ sem uma análise aprofundada em prol de uma unidade referencial para justificar as propriedades objetivas desse tipo de agência coletiva.

É fundamental termos em mente que Gilbert (1989) tratará de grupos sociais como uma articulação concedida entre indivíduos que se farão representar enquanto membros dessa coletividade, ou seja, pessoas com obrigações e características especiais dentro desse grupo. Isso elimina considerar como qualquer definição de grupo social aquela que seja oriunda de uma reunião aleatória ou acidental entre indivíduos, ou ainda entre agentes que ajam estritamente de acordo com interesses particulares.

Essa visão aproxima as investigações da autora dos estudos iniciados no final do século XIX por Durkheim. Para o sociólogo, os grupos sociais deveriam ser considerados como instituições dinâmicas e

idiossincráticas, capazes de se fazerem representar como fatos e fenômenos sociais peculiares¹.

Levando em consideração que Gilbert (1990) desdobra-se sobre várias questões normativas com relação às expectativas, intenções e práticas da coletividade, nossa intenção nesse trabalho é a de recortar suas análises acerca da defesa de uma teoria sobre crenças coletivas, referendadas como um fenômeno social por excelência e de natureza distintiva.

Convém observar que uma crença coletiva exige uma ação conjunta por parte de um grupo social, e deve satisfazer a condição básica de que tanto o sujeito quanto o predicado de uma sentença referem-se a uma asserção coletiva, isto é: “Nós cremos que ‘p’”, enquanto que ‘p’ representa o corpo de uma proposição conjunta.

¹ Durkheim (1858-1917) é um dos fundadores e expoentes da Sociologia. Seu trabalho é explorado por Gilbert para ancorar alguns de seus conceitos sobre a coletividade (embora a autora deixe claro que não é uma seguidora direta do mesmo). Interessa-nos indicar que Durkheim considerou os grupos sociais como processos dinâmicos de organização e investigou, inclusive, o peso dos poderes de coerção e de autoridade diante dos arranjos de negociações coletivas. A postura de Durkheim se contrapõe a de seu contemporâneo Weber (1864-1920), que acreditava que grupos sociais eram unicamente o reflexo das ações de indivíduos representados por seus interesses particulares. Segue a apreciação de Gilbert sobre essa fundamentação teórica específica: “Durkheim vê os grupos sociais como ‘novas’ entidades dinâmicas, fenômeno *sui generis* que surge quando os seres humanos associam-se uns aos outros. Weber evita tal descrição, insistindo que são apenas as ações particulares de cada indivíduo que constituem a vida social humana” (GILBERT, 1989, p. 1, tradução nossa).

Dessa forma, crenças coletivas consideram a ação de sujeitos plurais, isto é, “agentes reunidos em torno de um acordo de aceitação conjunta sobre a intenção de manifestarem-se em prol de um mesmo corpo de proposições ‘p’². O termo sujeitos plurais é visto pela autora como uma subclasse dos grupos sociais, e corresponde necessariamente à reunião intencional de indivíduos que se comprometem diante de laços obrigacionais. É neste sentido que o conceito de crença coletiva não pode ser entendido como uma mera extensão das propriedades relacionadas a crenças individuais genuínas, em que o sujeito está representado no singular³.

² Cit. GILBERT, 1989, p. 20, tradução nossa.

³ É importante ressaltar a posição de Gilbert na defesa de um conceito de crenças coletivas para além de simples analogias entre crenças individuais e crenças coletivas. A autora pretende defender crenças como um processo de formação de um estado intencional possível de ser atribuído a grupos, na medida em que considera um compromisso conjunto de articulação concedida de forma voluntária e responsável entre os membros desse grupo. Há que se registrar, no entanto, que filósofos apontados como rejeicionistas sustentam a condição de que não é possível atribuir à grupos sociais a possibilidade de formação de crenças coletivas. A argumentação central dos rejeicionistas é: “Podemos aceitar coisas nas quais não cremos, mas não podemos crer em coisas nas quais não aceitamos”. Dessa forma, o fenômeno intitulado por Gilbert como crença coletiva seria, na visão dos rejeicionistas, um processo de aceitação coletiva. Entretanto, Gilbert (2002) responde aos rejeicionistas afirmando que crenças coletivas tratam-se de uma espécie de crença peculiar, sobre a qual os rejeicionistas deveriam considerar como única em determinados aspectos, agregadora de propriedades especiais, e não apenas como veículo de transposição das propriedades de crenças individuais. Para constar, salientamos entre os filósofos rejeicionistas os trabalhos de Brad Wray (2001), Raimo Tuomela (2000) e Anthonie Meijers (1999).

Reforçada a tese de que crenças coletivas não podem ser construídas sob os mesmos parâmetros de crenças individuais sublinhamos o fato de que elas não podem referir-se a um processo mental involuntário. As crenças coletivas, por sua vez, passam por um processo muito mais complexo de atividade cognitiva voluntária, como um fenômeno que considera a interação entre pessoas organizadas e comprometidas com o estabelecimento de um corpo de intenções que terão validade direta enquanto resposta organizacional, ou em frente a suas atitudes doxásticas coletivas.

Também lembramos que, para Gilbert, a representatividade de um grupo social corresponde diretamente ao compromisso que os membros de um grupo tendem a expressar entre si a ponto de alcançar determinado objetivo, independente do número de expoentes desse grupo ou de sua organização formal. Isso inclui pensar que um grupo social pode ser representado apenas por duas pessoas enquanto esses indivíduos estão estabelecidos como parceiros em determinada ação, seja ela um debate, um trabalho compartilhado, ou uma simples caminhada; por poucos indivíduos reunidos em datas ou ocasiões específicas, como em reuniões familiares, escolares, técnicas, culturais; por organizações formalmente instituídas, como associações de bairro, sindicatos, clubes, e outras organizações sociais ou políticas; até considerarmos as organizações de uma complexidade hierárquica maior, como no caso de grandes conglomerados econômicos, governos e nações.

Qualquer que seja o modelo de organização de um grupo social haverá sempre um corpo de intenções ao qual ele estará firmado. E são justamente as propriedades desse modelo, referendado pelas crenças coletivas, que interessam ao trabalho de Gilbert. A argumentação nuclear da autora (2001) sustenta que, para tratarmos de um grupo social como uma unidade epistêmica necessitamos considerar o tratamento dos agentes capazes de articularem-se intencionalmente em prol de um resultado comum, respeitando as causas e as consequências de seus compromissos conjuntos.

2. CONDIÇÃO DO COMPROMISSO CONJUNTO

Investigaremos, a seguir, uma condição essencial para a formação de crenças coletivas denominada de condição do compromisso conjunto, que considera que todos os membros de uma organização social devem agir em conformidade e comprometimento simultâneo em todas as decisões do grupo, sejam elas relativas a ações presentes ou futuras⁴.

A unidade de um compromisso conjunto corresponde objetivamente à unidade dos sujeitos

⁴ O termo 'compromisso conjunto' (joint commitment) é um referencial teórico basilar nos trabalhos de Gilbert (1989, 2001, 2002, 1987) e, por essa razão, consideramos importante salientar que é justamente esse comprometimento acordado de forma tão incisiva e especial que garantirá o valor da intencionalidade de um grupo social. Ao prever a necessidade de uma articulação consciente, responsável e participativa por parte de sujeitos plurais enquanto representantes de um corpo de regras e objetivos estabelecidos em comum acordo, o 'compromisso conjunto' passa a ser a principal propriedade de legitimação de um grupo social.

plurais. Ou ainda, os sujeitos plurais representam um mecanismo (ou uma noção técnica) para a construção de um esquema delimitador das funções de um grupo social como tal. A primeira condição necessária e suficiente para a criação de um compromisso conjunto relevante trata-se de tornar claro e evidente a aceitação de compartilhamento do conhecimento entre todas as expectativas e funções dos agentes envolvidos nesse processo de formação de grupo. Assim, grupos epistêmicos não são reuniões de pessoas que ocorrem aleatoriamente, ou uma seleção de indivíduos tomando atitudes de uns para os outros (ou com os outros) sem que haja uma participação ativa de todos os envolvidos nesse processo. Quando duas ou mais pessoas estão agindo em compromisso de articulação conjunta, elas devem demonstrar a intenção e comunicar a sua decisão de compartilhar conhecimentos e objetivos comuns. O compromisso conjunto é

[...] uma unidade humanamente criada [...] que requer muito mais do que a mera concorrência isolada de razões individuais. [...] Há uma distinção substancial entre membros que acreditam estar em compromisso conjunto, e os que realmente estão comprometidos com o grupo [...] de forma a considerá-lo como uma unidade objetiva⁵.

Podemos ilustrar a tese de Gilbert com um de seus exemplos clássicos que se refere à formação de um compromisso conjunto entre duas pessoas que se propõe a fazer uma caminhada pela cidade: caso as pessoas em questão não combinem, antes de iniciar a

⁵ Cit. GILBERT, 2001, p. 159, tradução nossa.

caminhada, o roteiro, o ritmo dos passos, a possibilidade de fazer paradas ou não durante o caminho ou outras questões pertinentes ao trajeto é possível que o objetivo de ambas não seja atingido. Nesse sentido, para que os dois caminhantes possam estar envolvidos com a sua ação compartilhada, eles devem deixar claramente expressas as suas intenções e o seu compromisso em participar desse processo. Esse exemplo justifica a necessidade de que um grupo epistêmico deva ser formado por agentes conscientes tanto de suas obrigações para atender ao objetivo proposto pelo grupo, quanto de suas obrigações para com seus parceiros durante a execução desse processo.

Entretanto, temos de considerar que quando tratamos da formação de um corpo de objetivos para um coletivo lidamos com agentes com crenças individuais, experiências e comportamentos heterogêneos. Com isso, as combinações para fomentar um compromisso conjunto tendem a ser mais complexas do que as do exemplo citado acima. Nesses casos, devemos considerar que as diferenças entre os agentes trarão novos complicadores para a formação do compromisso conjunto. Notemos que a expressão de cada membro do grupo nem sempre será verbalizada na mesma medida, com a mesma ênfase ou objetividade. Por vezes, o próprio silêncio poderá ser uma resposta a uma provável articulação e, nesse sentido, todo o grupo deve ter a obrigação de estar atento às mais diversas manifestações e posturas de seus integrantes sempre que eles estiverem trocando informações direcionadas a um objetivo comum.

Uma das chaves para o entendimento da condição do compromisso conjunto refere-se a analisar a maneira como as pessoas agem e comunicam-se enquanto integrantes em determinada organização social. Isso inclui estabelecer quais as capacidades e as responsabilidades de cada indivíduo perante as obrigações e as expectativas de seu grupo.

Ainda que não estejamos tratando diretamente de questões psicológicas que venham a sustentar as motivações de cada indivíduo a defender determinada postura diante de um grupo, não podemos anular a evidência de que há inúmeros fatores emocionais e pessoais que interferem no processo de negociação para a formação de crenças coletivas. É inegável afirmar que pessoas passivas, influenciáveis, apáticas terão atitudes diferenciadas do que indivíduos confiantes, seguros ou bem articulados dentro de uma negociação de grupo.

Por isso é fundamental reforçar que o compromisso conjunto não é “a soma ou um agregado de compromissos pessoais das partes envolvidas de forma isolada ou sobrepostas”⁶, mas a expressão do resultado da disponibilidade de cada um dos membros do grupo em compartilhar suas crenças de forma relevante e disponível para a apreciação coletiva.

Satisfazer interesses da coletividade, nesse sentido, pode vir até mesmo a anular determinados interesses particulares enquanto essas crenças não forem contributivas para o grupo como um todo. O exemplo a seguir identifica com clareza quando a crença coletiva acaba por se sobrepor a crenças isoladas:

⁶ Cf. GILBERT, 2002, p. 44, tradução nossa.

Os alunos João, Maria e Antônio compõe a Diretoria do Grêmio Estudantil da Universidade, a qual não conta com um café para estudantes dentro de seu Campus. Além de membros da Diretoria do Grêmio Estudantil, eles também são colegas em várias disciplinas e amigos de longa data. Possuem transporte próprio e, geralmente encontram-se em um café próximo, para o qual se deslocam com seus carros, e que lhes agrada pelo ótimo ambiente e pela privacidade. Enquanto colegas e amigos, tanto João, quanto Maria ou Antônio não sentem a necessidade de crer que a Universidade necessite de um café. Mas, enquanto membros do Grêmio Estudantil têm a responsabilidade de pensar nas condições de acesso e nas necessidades dos outros colegas e, portanto, creem coletivamente, como diretores da instituição que representa todos os alunos, que devem lutar para a abertura de um café dentro do campus da Universidade⁷.

Portanto, a atitude a qual Gilbert (2002) exige dos participantes de um grupo é representacional, ou seja, cada membro deve agir e expressar-se como representante do grupo ao qual está inserido, cumprindo suas obrigações e expectativas, ainda que isso não requeira uma combinação direta com suas atitudes particulares enquanto agentes isolados.

Também devemos observar que um compromisso conjunto entre membros de um grupo é invariavelmente orquestrado por infinitas combinações, assimilações,

⁷ O exemplo acima trata-se de uma paráfrase de parte do exemplo utilizado originalmente por Gilbert no artigo *Belief and acceptance as feature of groups* (GILBERT, 2002, pp. 45-6).

concordâncias ou discordâncias implícitas e explícitas, já que os processos de concretização desse compromisso estão expostos a vários ambientes e circunstâncias. E, diante desse cenário, temos de manter o foco de nossa investigação sem relegar uma questão de fundo crucial, que é: Como podemos acessar e levar em consideração todas as restrições racionais que entram em jogo numa negociação coletiva para a formação de crenças?

Afinal, o resultado dessa negociação indicará a plataforma de crenças defendida por determinado grupo.

Nesse ponto, Gilbert nos traz uma importante consideração, alegando que as obrigações de um compromisso conjunto exigem a confluência de um tipo especial de encargos, que compreendem: (a) uma disposição à participação; (b) uma interdependência entre as decisões tomadas e a realização das mesmas; (c) uma motivação fundamentada para a ação; (d) e a conscientização e responsabilização de suas obrigações perante o outro.

Essas considerações são centrais para estabelecer o compromisso conjunto como uma propriedade essencial a fim de fundamentar as crenças coletivas como um fenômeno epistêmico social legítimo.

3. CONDIÇÃO DISTRIBUTIVA E CRENÇAS NÃO SOMATIVAS

Quando tratamos de uma visão coletiva conjunta temos de ter o cuidado de não fazermos uma análise simplista ou desconectada da complexidade que envolve os diferentes arranjos e negociações sociais, e condicionarmos como a melhor decisão de um grupo

o fato dele cair em consenso⁸. Pelo contrário, um dos grandes complicadores explorados por Gilbert (2002) tem sido justamente demonstrar que crenças coletivas devem representar o corpo de uma crença social que não precisa ser consensual ou unânime, e por isso não se refere à mera soma de crenças individuais.

Para constar, denominamos teoria das crenças somativas aquelas em que consideramos “um acordo ao qual para que um grupo G creia que ‘p’ seja logicamente necessário que todos ou a maioria dos membros de G creiam que ‘p’”⁹.

Como problemas que demonstram a inadequação da teoria das crenças somativas na base da formação de crenças coletivas, Gilbert (1987) aponta: (a) a impossibilidade prática de que tenhamos certeza absoluta de que dentro de um grupo todos os membros

⁸ O consenso é um dos processos informais aos quais os indivíduos são propostos a participar quando expostos a uma relação de organização e planificação de metas e interesses sociais. Ele propõe que haja uma agregação e uma acomodação dos compromissos individuais de cada membro em prol de uma resposta coletiva que sustente uma posição conciliadora; porém, com certo grau de neutralidade por parte do grupo. O grande problema de trabalhar com o conceito de consenso na formação de crenças coletivas ou em outras decisões de grupo remete-nos a sua possibilidade de acolher a coerção e suprimir a ventilação e a própria capacidade dinâmica de expressão desse grupo. Filósofos como Westlund, Manin, King, Morgan-Olsen, Wong têm demonstrado em seus trabalhos que o consenso, quando esse destrói a autonomia de cada indivíduo, pode ser perigoso e anti-produtivo com relação a um projeto de interação social. In: ANDERSON, Elizabeth. *The epistemology of democracy. Episteme*: v. 3, n. 1-2, 2006, pp. 8-22.

⁹ Cit. GILBERT, 1987, p. 186, tradução nossa.

se manifestem sobre suas crenças, desconsiderando que haja crenças que permaneçam de fundo privado e não sejam expostas ou compartilhadas publicamente com o grupo; (b) a impossibilidade de garantir que a partir de um mesmo conteúdo proposicional compartilhado entre o grupo sejam geradas as mesmas crenças assumidas por esse grupo; (c) o fato de que não há necessidade de que nem mesmo um membro do grupo creia em algo para que o grupo, numa ação conjunta, comprometa-se com uma crença coletiva desconectada das crenças individuais de cada um de seus membros.

Essa última condição pode soar estranha caso não façamos uma análise mais aprofundada sobre o tema. Para isso lembramos que crenças coletivas são sempre expressas em uma condição não-elíptica, ou seja, não preveem um sujeito expressando a sua crença e após considerando a de outro sujeito, isoladamente. Crenças coletivas, por outro lado, consideram um fluxo contínuo, complexo, não sistemático de diversas manifestações das vontades do grupo em prol de um objetivo comum, e não de diversas visões isoladas sobre o mesmo caso.

Isso significa afirmar que o objetivo de um grupo pode ser sobreposto a objetivos pessoais e particulares e, em alguns casos, uma crença coletiva pode ser construída até mesmo a partir de crenças individuais antagônicas à resposta social conjunta. Isso é claramente evidenciado pela análise da condição distributiva.

A condição distributiva alega que uma crença coletiva não é necessária ou suficientemente construída a partir da reunião ou resultado da combinação de duas

ou mais crenças individuais. Ou seja, nem todos, nem a maioria dos membros de um grupo precisam concordar individualmente para que a crença coletiva desse grupo seja estabelecida. Notemos sua construção no exemplo a seguir:

Roz e Mark, componentes de um importante grupo político nacional, estão reunidos para encaminhar uma votação sobre adesão, ou não, a uma guerra. Roz, pessoalmente, crê que um país nunca está justificado em guerrear com outro. Em resposta ao diálogo Mark expõe, com muita veemência, razões para que um país esteja exposto a uma guerra em caso defensivo. Em vez de contra-argumentar, Roz concorda que nesse caso uma guerra pode ser legítima. Nesse momento, podemos construir uma declaração de crença coletiva envolvendo o diálogo de dois agentes em prol de uma solução conjunta, assim representada: “Ambos creem que uma guerra defensiva é justificável”. O caso é que, quando Mark expôs seu pensamento, ele não usou sua crença pessoal diretamente, e sim, utilizou-se de argumentos de terceiros e de outras considerações colhidas momentaneamente. É como se ele tivesse sido apenas porta-voz de uma posição que, ainda assim, o fez servir de base para a construção de uma argumentação coletiva quando esta foi compartilhada com Roz¹⁰.

No caso acima, reforçamos a possibilidade de que as crenças coletivas não requerem em suas bases a soma de crenças pessoais. Isso nos leva à defesa de aproximá-las ao conceito de crenças não somativas.

¹⁰ Cf. GILBERT, 2002, p. 43, tradução nossa.

São duas as condições necessárias para a formação de crenças coletivas não somativas:

(i) Um grupo G crê que ‘p’ se e somente se os membros de G aceitam conjuntamente que ‘p’;

(ii) Membros de um grupo G aceitam conjuntamente que ‘p’ se e somente se é do conhecimento comum em G que os membros do grupo individualmente expressaram abertamente um compromisso condicional em conjunto para aceitar que ‘p’ em conformidade com outros membros de G¹¹.

Crenças coletivas tratam de crenças assumidas por membros de um grupo enquanto os mesmos estão inseridos intencionalmente em um contexto de ação compartilhada, e não apenas reunidos acidentalmente. Além disso, o compromisso em partilhar dos mesmos pressupostos de um grupo significa reafirmá-lo como uma estrutura formal e legítima capaz de responsabilizar-se pelas suas escolhas, ações e demais plataformas geradas a partir de suas crenças.

As consequências geradas pelas escolhas do grupo não são de fundo pessoal e, portanto, corresponderão aos anseios dos membros a partir de suas funções dentro de determinado grupo. É nesse sentido que Gilbert afirma que o fenômeno das crenças coletivas sinalizam uma “noção de um conjunto de engrenagem de compromisso condicional de aceitar uma certa preferência ou classificação como um corpo de proposições”¹² e essa propriedade, por si só, oferece um avanço nas possibilidades de interação entre grupos

¹¹ Cf. GILBERT, 1987, p. 195, tradução nossa.

¹² Cit. GILBERT, 1987, p. 201, tradução nossa.

sociais, pois as crenças coletivas são capazes de “direcionar um grupo toda vez em que ele se vê intrincado em um conflito argumentativo”¹³. Assim, apontar as propriedades para a formação de crenças coletivas passa a ser uma importante contribuição em prol de uma plataforma epistêmica que venha a fortalecer atitudes doxásticas no âmbito social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Gilbert defende uma teoria das crenças coletivas como um fenômeno social gerado por um compromisso conjunto e concedido entre sujeitos plurais. Esse compromisso requer como condição necessária que os membros de um grupo creiam no corpo de uma proposição compartilhada levando em consideração suas obrigações, capacidades e expectativas enquanto membros representacionais desse grupo. Para enriquecer esse processo consideramos que uma visão não somativa de crenças seja a mais adequada para exemplificar a base de um processo genuíno de formação de crenças coletivas. Processo esse que também requer uma aguçada assimilação da complexidade das expressões e articulações humanas, quando essas servem de base para legitimar decisões epistêmicas relevantes socialmente instituídas. Não estar atento a essas questões seria tratar de interações sociais deflacionárias, o que empobreceria o debate epistemológico social.

¹³ Cit. GILBERT, 1994, p. 253, tradução nossa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, E. “The epistemology of democracy”. In: **Episteme** v.3, n.1-2, 2006, pp. 8-22. Disponível em: <<http://simonbarker.is/The%20Epistemology%20of%20Democracy%20-%20Elizabeth%20Anderson.pdf>>. Acessado em: 30.04.2015.

GILBERT, M. “Belief and acceptance as features of groups”. In: **Protosociology: An International Journal of Interdisciplinary Research**, Frankfurt, v.16, 2002, pp. 35-69. Disponível em: <http://rosdok.uni-rostock.de/file/rosdok_document_0000000102/rosdok_derivate_0000003830/ProtoSociology-Vol16.pdf#page=35> Acessado em: 30.04.2015.

_____. “Modelling Collective Belief”. In: **Synthese** v.73, n.1, 1987, pp. 185-204. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1007%2FBF00485446#>> Acessado em: 30.04.2015.

_____. **On social facts**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1989.

_____. “Remarks on collective belief”. In: SCHMITT, Frederick (Ed.) **Socializing epistemology: The social dimension of knowledge**. Lanham, MD: Rowman and Littlefield, 1994, pp. 235-256.

_____. “Sociality, unity, objectivity”. In: RASMUSSEN, David M. **Social and Political Philosophy: the proceedings of the twentieth world congress of philosophy**. Bowling Green: Bowling Green State University, 2001, pp. 153-160.

_____. “Walking together: a paradigmatic social phenomenon”. In: **Midwest Studies in Philosophy**, vol.15, n.1, 1990, pp. 1-14. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1475-4975.1990.tb00202.x/abstract>> Acessado em: 30.04.2015.

MEIJERS, A. W. M. “Believing and accepting as a group”. In: MEIJERS, A. W. M. (Ed.) **Belief, Cognition and the Will**. Tilburg: Tilburg University Press, 1999.

TUOMELA, R. “Belief versus acceptance”. In: **Philosophical Explorations**, v.3, n.2, 2000, pp.122-137. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13869790008520985>> Acessado em: 30.04.2015.

WRAY, B. “Collective Belief and Acceptance,” In: **Synthese**, v.129, n.3, 2001, pp. 319-333. Disponível em: <<http://simonbarker.is/Collective%20Belief%20And%20Acceptance%20-%20K.%20Brad%20Wray.pdf>> Acessado em: 30.04.2015.